

**Acordo Coletivo de Trabalho Específico  
ACT Específico 2022/2024**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO 2022/2024**, que entre si firmam, de um lado, a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – **Eletrobras CGT Eletrosul**, doravante denominada **Empresa**, e, de outro lado, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS** e o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE-RS**, doravante, denominados **SINDICATOS**, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com os seguintes termos:

**CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Empresa concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 198,65 (cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFÍCIOS IN NATURA**

Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios “in natura”, eventualmente concedidos pela Empresa aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

A EMPRESA assegurará aos SINDICATOS a aplicação dos dispositivos constantes de Acordos Coletivos de Trabalho 2022-2024 e/ou Sentenças Normativas em Processo de

**Acordo Coletivo de Trabalho Especifico  
ACT Especifico 2022/2024**

Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos aos integrantes das demais Categorias Profissionais e/ou Econômicas da EMPRESA, aditando-os ao presente acordo no que couber.

**CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (UNIDADE DE CANDIOTA)**

Aos empregados lotados na Unidade de Candiota/RS, a Empresa se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, observando-se as seguintes disposições: Jornada de 8h diárias e 36 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa adotará, com fundamento no art. 611-A, inciso III, da CLT, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, período que não será computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

**CLÁUSULA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (CENTROS REGIONAIS DE OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES (CROIS) e CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA CGT ELETROSUL (COSE))**

Aos empregados lotados nos Centros Regionais de Operação das Instalações (CROIs) e no Centro de Operação do Sistema Elétrico da CGT Eletrosul (COSE), a Empresa se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, objeto do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0011032-48.2013.5.12.0014 – Processo Jurídico Eletrônico, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, observando-se as seguintes disposições:

## Acordo Coletivo de Trabalho Especifico ACT Especifico 2022/2024

Jornada de 7h45minutos diários e 32,55 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga, não havendo mais o trabalho em hora extraordinária preestabelecida e o seu respectivo pagamento como extra.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa adotará, com fundamento no art. 611-A, inciso III, da CLT, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para os operadores do sistema de transmissão de energia elétrica, período que não será computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa se compromete a adequar a Norma de Gestão Empresarial quanto ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A presente Cláusula tem abrangência definida no preâmbulo do acordo judicial da Ação Civil Pública nº 0011032-48.2013.5.12.0014, em anexo.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDUTORES DE VEÍCULOS**

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da Empresa será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

**Parágrafo Primeiro:** Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a Empresa não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a Empresa o pagamento da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Empresa e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso, salvo no caso de desligamento do empregado, ocasião em que será efetuado o referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

**Acordo Coletivo de Trabalho Específico**  
**ACT Específico 2022/2024**

**CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO (Operação e Manutenção do Sistema Elétrico)**

A Empresa assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

**CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A Empresa continuará reconhecendo a garantia dos empregados eleitos para cargos de administração ou representação profissional, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 8º, Inc. VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa poderá liberar para o exercício do mandato sindical, mediante solicitação formal dos Sindicatos, representantes eleitos nos termos do Caput desta Cláusula, na seguinte proporção: 01 (um) representante sindical para cada grupo de 200 (duzentos) empregados, nos termos da regra definida na Cláusula Vigésima do ACT Nacional.

**Parágrafo Segundo:** Respeitado o critério definido no parágrafo anterior, e conjuntamente com os critérios de representação sindical, filiação e de coletivo sindical (cópia anexa), excepcionalmente, na vigência deste ACT, a Empresa irá liberar a quantidade de 1 (um) representante sindical pelo critério de representação do SINTEC-RS.

**Parágrafo Terceiro:** A liberação acima dar-se-á com ônus integral para a Empresa.

**Parágrafo Quarto:** Adicionalmente, poderá haver liberação, sem ônus para a Empresa, de representantes sindicais em número superior ao previsto no Parágrafo Segundo, havendo solicitação formal dos Sindicatos, nos termos da regra definida na Cláusula Vigésima do ACT Nacional.

**Parágrafo Quinto:** A CGT Eletrosul liberará, também, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados e/ou

## Acordo Coletivo de Trabalho Especifico ACT Especifico 2022/2024

os representantes sindicais eleitos, indicados pelas entidades, no total de 16 horas úteis por mês/sindicato, não cumulativas.

Nos meses de abril, maio e junho, a citada liberação será de 32hs úteis por mês/sindicato, também não cumulativas.

**Parágrafo Sexto:** As liberações objeto desta cláusula deverão ser precedidas de solicitação formal à CGT Eletrosul, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a qual avaliará a possibilidade de deferimento, observadas as necessidades empresariais.

### **CLÁUSULA NONA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DA EMPRESA**

A Empresa facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento, com comunicação prévia, resguardadas eventuais restrições decorrentes de preservação de saúde e segurança dos empregados.

## CLÁUSULAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange todos os empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2024.

**Parágrafo Único:** O conteúdo da cláusula 7ª (quadro de pessoal e desligamento voluntario incentivado), cláusula 27ª (gratificação de férias), cláusula 28ª (adicional de penosidade), cláusula 31ª (adicional de insalubridade), e cláusula 34ª (Gratificações por Substituição), do ACT Nacional 2022/2024, não se aplicam aos empregados admitidos após a desestatização da empresa, ou seja, a partir de 17/06/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO**

A Empresa se obriga junto aos Sindicatos Representativos, a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2022/2024, assinado entre as Empresas

**Acordo Coletivo de Trabalho Especifico  
ACT Especifico 2022/2024**

ELETROBRAS, Federações e Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.

Florianópolis, 20 de setembro de 2022.

**Pela CGT ELETROSUL:**

Diretor-Presidente  
Nome: Antonio Carlos Nascimento  
Krieger  
CPF: 449.593.207-10

Diretor Administrativo  
Nome: Jorge da Silva Mendes  
CPF: 032.220.138-10

**Pelos SINDICATOS:**

Sindicato dos Técnicos Industriais de  
Nível Médio do Rio Grande do Sul  
Nome: César Augusto Silva Borges  
CPF: 007.805.580-65

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio  
Grande do Sul - SENGE/RS  
Nome: César Henrique Ferreira  
CPF: 295.178.850-91